



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: PERMITE A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS GINECOLÓGICAS NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica permitida a entrada e a permanência de acompanhante nas consultas ginecológicas nos hospitais e clínicas das redes de saúde pública e privada do município de Campina Grande.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput abrange qualquer procedimento ginecológico, mesmo que não haja sedação da paciente, e é aplicável enquanto durar o atendimento médico.

Art. 2º O acompanhamento nas consultas ginecológicas só será permitido com o consentimento da paciente.

§ 1º A paciente poderá optar por não levar acompanhante algum.

§ 2º Na ausência de acompanhante, a auxiliar de enfermagem presente no local pode acompanhar a paciente durante o atendimento, caso ela assim deseje.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.378, de 7 de janeiro de 1992;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora poderá elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa será inócua.

Art. 4º Os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão afixar cartaz, o qual deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar afixado em local visível ao público;

II - estar legível;

III - ser impreso em Fonte Arial;

IV - apresentar tamanho da fonte “16” ou superior; e

V - conter a seguinte frase: “Toda mulher tem direito a acompanhante nas consultas ginecológicas nos hospitais e clínicas das redes pública e privada de saúde de Campina Grande, Lei Municipal nº ...”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de fevereiro de 2023.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A execução de políticas públicas de gênero que promovem os direitos da mulher na área da saúde contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental de meninas e mulheres, além de atuar na proteção e na prevenção de violências.

A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) diz, em nota, promover cursos e protocolos para aprimorar os profissionais da área, mas não endossa o termo “violência obstétrica”, que instituiria a visão do médico como um “ser violento”. Caso a gestante ou parturiente perceba que está recebendo um tratamento inadequado ou que está sendo desrespeitada, deve registrar o ocorrido junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

Nesse sentido, vale salientar o caso de uma empresária que, em 1993, quando procurou a clínica do maior especialista em reprodução assistida do Brasil para engravidar, em vez de realizar um sonho, viveu um pesadelo. Na terceira e última tentativa de inseminação, a mulher tomou um remédio dissolvido em um copo plástico e adormeceu. Quando o efeito do sedativo passou, deparou-se com uma cena grotesca: estava sendo molestada pelo médico. Médico ou monstro? Da clínica, imediatamente se dirigiu à delegacia. A paciente foi a primeira das dezenas de vítimas do ex-Médico Roger Abdelmassih a denunciá-lo por estupro.

Portanto, diante da importância desta Matéria e da sua relevância na defesa da cidadania, submetemo-la aos demais pares desta Casa Legislativa para que seja obtida a sua aprovação.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP